

LEI N.º 4650 DE 23 DE MAIO DE 1985

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e gratificações de função dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos seus valores devidos em abril de 1985, observados os índices percentuais expressos nesta Lei, assim discriminados:

- I - Cargos e empregos classificados no Grau I até o Grau XX, cargos de provimento em comissão integrantes das categorias DAS e DAI e funções gratificadas FDAS e FDAI, em 200% (duzentos por cento).
- II - Diretor Geral da Secretaria, Consultor Jurídico-Chefe e demais cargos e empregos classificados nos Níveis Especiais - 120% (cento e vinte por cento).
- III - Cargos e empregos não relacionados nos incisos anteriores - 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Os cálculos dos proventos do pessoal inativo do Tribunal de Contas, far-se-ão, conforme o caso, de acordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 2º - O valor reajustado, resultante dos percentuais referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior, será implantado em duas etapas, em parcelas iguais, sendo a primeira devida a partir de 1º de maio de 1985 e a segunda em 1º de novembro do corrente ano, independentemente de prévia apostila nos títulos dos servidores beneficiados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de MAIO de 1985, 97ª da República.

DIVALDO SURUAGY

Aloísio Barroso

Audálio Cândido dos Santos